DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Conforme Lei Municipal nº 1778, de 11 de Fevereiro de 2016

www.presidentealves.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de PRESIDENTE ALVES, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de PRESIDENTE ALVES poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.presidentealves.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.diariooficialeletronico.jor.br/presidente_alves
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de PRESIDENTE ALVES
CNPJ 44.555.688/0001-41
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 – Centro - Telefone: (14) 3587-1271
Site: www.presidentealves.sp.gov.br
Email: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

Site do Diário Oficial Eletrônico: www.diariooficialeletronico.jor.br/presidente_alves

Câmara Municipal de PRESIDENTE ALVES
Rua Messias Tomaz de Paiva nº 35 – Jd. Colina do Sol
Telefone: (14) 3587-1247 – (14) 3587-1457
Site: www.cmpresidentealves.sp.gov.br
Email: camara@cmpresidentealves.sp.gov.br

SUMÁRIO

ENTIDADES	PAG.
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.....	02 A 06
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.....	07 E 08

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de2001

O Município de PRESIDENTE ALVES garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.presidentealves.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.presidentealves.sp.gov.br.

RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ELEIÇÕES CONSELHO TUTELAR 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRAJUÍ

Recomendação administrativa ao Ilmo. Sr. Prefeito Municipal de Presidente Alves

O **Ministério Público do Estado de São Paulo**, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129), Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – n.º 8.625/93 (artigo 26, I);

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com *absoluta prioridade*, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do *Poder Público*, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e é realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art. 139, *caput*, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 foi alterada pela Lei nº 12.696/2012, prevendo em seu o art. 134 os direitos sociais aos conselheiros tutelares, bem como o art. 139, §1º que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou seja, acontecerá em 06/10/2019;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRAJUÍ

Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

Considerando que cabe ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme prescrevem os art. 139, *caput*, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da CF), podendo, inclusive, no exercício de suas funções, expedir RECOMENDAÇÕES (art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n.º 8.625/93);

Resolve recomendar:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de **Presidente Alves**: a) que sejam tomadas todas as providências necessárias para que o CMDCA local receba o suporte necessário para a adequada condução e realização do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar a se realizar no dia 06/10/2019; b) sejam tomadas as providências cabíveis para que o horário de trabalho dos Conselheiros Tutelares seja de 40 horas semanais, não computados os plantões e sobreavisos no período noturno,

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRAJUÍ

assim como aos sábados, domingos e feriados, que serão obrigação dos Conselheiros Tutelares e não estão incluídos na jornada semanal de 40 horas, que deverá ser exercida em todos os dias da semana, em horário comercial e por todos os Conselheiros Tutelares. Para tanto, que seja efetivada alteração legislativa (se necessário), bem como conste no edital das eleições.

Vale registrar que a presente recomendação não tem caráter obrigatório. Contudo, uma vez cientificado inequivocamente de seus termos, não poderá o recomendado alegar simples culpa strictu sensu em eventual descumprimento, ensejando o manejo dos instrumentos legais tendentes à responsabilização por ofensa aos princípios da Administração Pública, especialmente, ajuizamento de Ação Civil Pública e eventual Improbidade Administrativa.

Vale registrar que a presente recomendação não tem caráter obrigatório. Contudo, uma vez cientificado inequivocamente de seus termos, não poderá o recomendado alegar simples culpa strictu sensu em eventual descumprimento, ensejando o manejo dos instrumentos legais tendentes à responsabilização por ofensa aos princípios da Administração Pública, especialmente, ajuizamento de Ação Civil Pública e eventual Improbidade Administrativa.

Ante o exposto, requisita-se que, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento formal desta, encaminhe a esta Promotoria de Justiça resposta noticiando o acatamento ou não da presente recomendação, bem como seja dada publicidade da presente recomendação, divulgando-a em jornal de circulação local ou no site da Prefeitura Público" (ou semelhante), para que todas as autoridades municipais, legítimas representantes do Poder Executivo, Poder Legislativo e Poder Judiciário fiquem cônscias de que a não observâncias da presente recomendação importará ao transgressor a responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92.

Pirajuí, 26.02.2019

Igor Koziowski
Promotor de Justiça

Folha 3 de 4

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL | **ATOS OFICIAIS**

LEI Nº 1.861, DE 13 DE MARÇO DE 2019

"Cria emprego permanente no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Presidente Alves, e dá outras providências".

VALDEIR DOS REIS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Presidente Alves, o emprego permanente constante da tabela abaixo, regidos pelas normas da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, que será preenchido com candidato aprovado em concurso público vigente:

Qtde	Denominação	Padrão	Horas Semanais	Salário R$	Requisitos
01	Assistente Social	C	30	2.295,07	Ensino Superior com Registro no CRES

Art. 2º. As atribuições do emprego permanente de Assistente Social são os constantes da tabela abaixo:

Atribuições - Assistente Social
Prestar serviços sociais orientando indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação; planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional (seguridade, educação, trabalho, jurídica, habitação e outras), realização de avaliações/estudos sócio-econômicos; trabalhar com políticas sociais de assistência social, saúde, previdência, educação, habitação, justiça, meio-ambiente, trabalho e recursos humanos; conhecer técnicas/instrumentos da área de a pesquisa, administração, planejamento, supervisão, educação e organização popular e trabalho social com indivíduos, grupos, famílias e comunidades; realizar visitas domiciliares, entrevistas, relatório social (laudo, parecer técnico), reuniões, orientação social, organização e sistematização de informação e documentação, monitoramento de convênios, relação inter-profissional; desenvolver, implantar, monitorar, avaliar projetos e programas sociais, atuando na esfera pública e privada; orientar e monitorar ações em desenvolvimento relacionadas à economia doméstica, nas áreas de habitação, vestuário e têxteis, desenvolvimento humano, economia familiar, educação do consumidor, alimentação e saúde; desempenhar tarefas administrativas e articular recursos financeiros disponíveis

Art. 3º. Faz parte integrante desta Lei o Estudo de Impacto Orçamentário com a criação do emprego especificado no art. 1º.

Art. 4º. Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 13 de Março de 2019

VALDEIR DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrado na DATA SUPRA

SÉRGIO CÉLIS DA FONSECA
Secretário da Prefeitura

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | **ATOS OFICIAIS**

RESOLUÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE ALVES
Rua Messias Tomaz de Paiva, nº 35 Jd. Colina do Sol - Cep: 16670-000 Presidente Alves/ SP- Fone/Fax (014) 3587-1247
Site: *cmpresidentealves.sp.gov.br*
E-mail: *camara@cmpresidentealves.sp.gov.br*

RESOLUÇÃO Nº. 001, DE 08 DE MARÇO DE 2019.

"Permite a concessão de convênio com farmácias e drogarias, postos de combustíveis e distribuidoras de gás de cozinha, destinados aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Presidente Alves, mediante consignação em folha de pagamento, e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE ALVES**, com sede na Rua Messias Tomaz de Paiva, nº 35, Jardim Colina do Sol, na cidade de Presidente Alves, Estado de São Paulo, representado pelo seu presidente **WILSON BRAZ TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica a Câmara Municipal de Presidente Alves autorizada a firmar instrumento de convênio com farmácias e drogarias, postos de combustíveis e distribuidoras de gás de cozinhas, destinados aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Presidente Alves, mediante consignação em folha de pagamento.

Art. 2º. Os estabelecimentos conveniados ficaram obrigados a emitir nota fiscal, no ato do fornecimento, com a respectiva assinatura do servidor e nome legível, sem majorar o preço dos produtos.

Art. 3º. A efetivação das consignações permitidas por esta Resolução, não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração do vereador e servidor.

Art. 4º. A consignação em folha de pagamento não implicará em responsabilidade por parte da Câmara Municipal de Presidente Alves relativamente às dívidas, inadimplência

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE ALVES
Rua Messias Tomaz de Paiva, nº 35 Jd. Colina do Sol - Cep: 16670-000 Presidente Alves/ SP- Fone/Fax (014) 3587-1247
Site: *cmpresidentealves.sp.gov.br*
E-mail: *camara@cmpresidentealves.sp.gov.br*

ou pendências de quaisquer naturezas assumidas pelo servidor perante o estabelecimento conveniado.

Art. 5°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Câmara Municipal de Presidente Alves, 12 de março de 2019.

Wilson Braz Teixeira
Presidente

NA EXUBERÂNCIA DE SUAS TERRAS UM OCEANO VERDE DE CAFEZAIS